

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

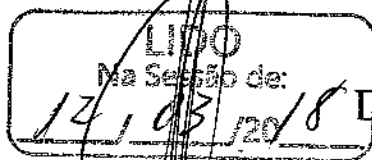
Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO - Veto Total ao Projeto de Lei nº36, de 10 de outubro de 2017. "Cria o Bolsa Universidade, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 682/2018.

DATA DA ENTRADA: 13/03/2018.



DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 0154/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 03 / 2018

Horas 09:15 Sob nº 672

Ass. Neusa

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

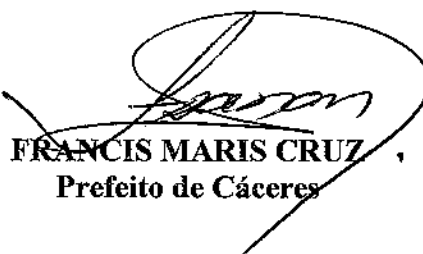
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 21/2018-SG/CMC, de 20/02/2017, protocolado sob o nº 8674, de 23/02/2018, por motivo de ordem legal, vimos apresentar a Vossa Excelência, o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 36, de 10 de outubro de 2017, que "*Cria o Programa Bolsa Universidade, e da outras providências*", assim como as respectivas **Razões do Veto**, para apreciação dessa Egrégia Corte, que seguem em anexo.

Ao ensejo, externamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus ilustres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

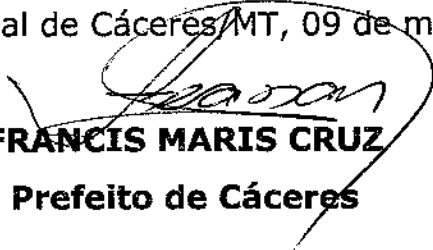




REFERÊNCIA: Projeto de Lei sob o nº 36 de 10 de outubro de 2017, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, que Cria o Programa Bolsa Universitária e da Outras Providências.

DESPACHO: Veto Integralmente o Projeto de Lei sob o nº 36 de 10 de outubro de 2017, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Universitária e da Outras Providências, autógrafo encaminhado pelo Legislativo Municipal, eis que carece de constitucionalidade por se tratar de norma de iniciativa parlamentar que gera despesas para o município, além de não indicar dotação orçamentária e nem estimativa de impacto, como, também, contraria o interesse público que já detém responsabilidade com o ensino básico do município.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 09 de março de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



RAZÕES DO VETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - SENHORES VEREADORES

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 36 de 10 de outubro de 2017 de iniciativa do Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira, veio para sanção do Executivo Municipal na forma prevista no artigo 53 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O escopo legislativo de mencionado projeto é a CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOSAL UNIVERSITÁRIA, com intuito de oferecer bolsas de estudos integrais e/ou parciais e presenciais, na proporção no mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do número total de alunos pagantes, relativo aos cursos declarados de interesse municipal (artigo 9º).

O valor da bolsa, segundo o § 3º de referido artigo 9º será igual ao cobrado pela Instituição de Ensino, de cada aluno pagante.

O custeio das bolsas viriam através de compensação tributária, ou seja, as instituições que aderirem ao programa, deixariam de recolher aos cofres do município o ISS, pelo valor todas das bolsas de estudos colocadas à disposição da população.

Como visto, o município estaria renunciando receita de ISS, para constituir fundo de caixa para as Universidades ofertarem bolsas de estudo. Não há no projeto nenhum estudo de impacto para essa renúncia de receita, motivo de plano para configurar a ilegalidade do Projeto de Lei. De outro norte, a Lei Orgânica do Município veda ao Legislativo a iniciativa de leis que gere despesas aos cofres do município.

Não diga que deixar de receber tributo, por incentivo de qualquer natureza, não cria onerosidade ao município.



Art. 14 LRF. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Não houve mencionado estudo de mencionada renúncia e não há nenhuma previsão na legislação orçamentária do município, que possa justificar a fonte de dotação planejada com à antecedência necessária.

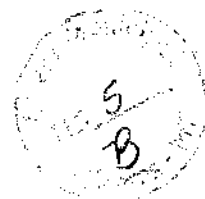
Com efeito, depois de detida análise do Projeto de Lei em Autógrafo, conforme aprovado por essa insigne Câmara, a conclusão que se extrai é de que há nítida ofensa à Lei Orgânica do Município, que expressamente veda projeto de iniciativa parlamentar, que crie ou aumente despesas ao erário público.

Deste modo, o projeto de lei em autógrafo quando fala em criar bolsa custeada através de renúncia de receita incide na inconstitucionalidade e ilegalidade mencionadas acima.

De outro norte, a responsabilidade do município segundo a ordem constitucional vigente é de manter os programas de educação infantil e de ensino fundamental, contando, para isso, com a ajuda financeira da União Federal e do Estado de Mato Grosso (artigo 30, VI da CF).

Não há nenhuma razão de ordem pública, para o município que já não tem meios de bem manter o ensino infantil e fundamental, ainda enveredar esforços para manter o ensino de nível superior, através de custeio de bolsas de estudo.

A educação básica é de fundamental importância.



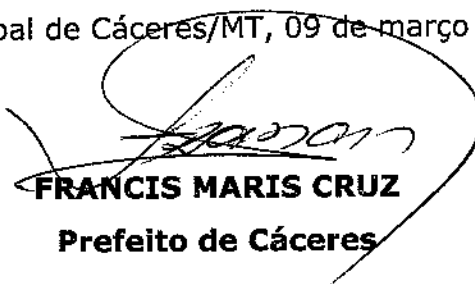
O Gestor Público é eleito com poderes, atribuições e responsabilidades de bem administrar a coisa pública, devendo obediência, fundamentalmente, ao princípio da legalidade. Não há, pois, como deixar de vetar Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, dotada dos vícios enumerados alhures.

Com todas estas considerações a conclusão imediata é de que o Projeto em autógrafo enviado para ser sancionado não se reveste de constitucionalidade, competindo ao Prefeito Municipal o exercício do veto como meio prévio de exercer esse controle, consoante competência insculpida no § 1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, veto Integralmente o Projeto de Lei sob o nº 36 de 10 de outubro de 2017, aprovado pelo Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Universitária, por considera-lo INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Na certeza de que os nobres vereadores compreenderão as razões ponderadas acima, submeto à Vossas Excelências o presente veto.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 09 de março de 2018


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 21/2018 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana.
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

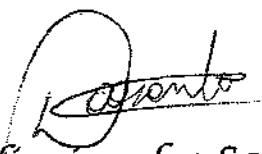
~~Prefeitura Municipal de~~
~~Cáceres - Gabinete~~
~~Protocolo 8674~~
~~Data 23/02/2018~~
~~Comila~~
~~Assinatura~~
1424

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei nº 36, de 10 de outubro de 2017, de autoria do Ilustre vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 36, de 10 de outubro de 2017, que "Cria o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências."** Aprovada por maioria simples na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro 2018.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Domíngos Oliveira dos Santos
Presidente